

Conceitos e Críticas ao Termo Sustentabilidade em Lenzi

Maria do Socorro da Silva¹

Este trabalho consiste na Resenha do Capítulo 3 do Livro **Sociologia Ambiental: Risco e Sustentabilidade na Modernidade** de Lenzi, Cristiano Luis (2006). Comenta o autor que há certo ceticismo na área sociológica que tem dificultado o debate sobre o conceito de desenvolvimento sustentável em muitos trabalhos da área das Ciências Sociais, além da adjetivação como um termo vago e inexpressivo. Neste sentido, ressalta no Capítulo 3, como apresento mais adiante, os conceitos e críticas de vários autores ao tema.

1 A natureza contestável da sustentabilidade: para além da crítica sociológica

O tom crítico e cético na área sociológica têm dificultado o debate sobre o conceito de desenvolvimento sustentável (DS) em muitos trabalhos da área das Ciências Sociais, além da adjetivação como um termo vago e inexpressivo.

Lélé (1991) analisa que há um perigo de tornar-se um clichê e Richardson (1997) vai mais além ao afirmar que o DS é uma fraude por obscurecer a finitude da terra e o expansionismo da sociedade industrial.

Apesar das posições pouco receptivas, Lash, Szerszynski e Wynne (1996) ressaltam que a importância das questões como igualdade, justiça, direitos humanos e a visão cultural e construtivista da relação ambiente-sociedade que o DS incentivou.

As inúmeras definições de DS têm inquietado alguns cientistas sociais que propõem como resposta uma definição única e consensual, o que para Jacobs (1999) é um equívoco.

Lafferty e Langhelle (1999) argumentam que o potencial mais significativo do conceito está na sua dimensão política e que assim como a democracia, a justiça e a liberdade, dentre outros conceitos contestáveis, o DS é um conceito central para a vida política.

Connolly (1983) estabeleceu as três condições essenciais para o surgimento de um conceito contestável: ser normativo e socialmente valorizável; as práticas que envolvem essa meta valorizável formam um conjunto de complexas dimensões; as regras operacionais sejam relativamente abertas.

Reporto-me às dimensões social, econômica, ecológica, geográfica e cultural de sustentabilidade de Sachs (1997) e às dimensões material, ambiental, social, ecológica, econômica, legal, cultural, política e psicológica de Bossel (1999) em van Bellen (2005), o que denota mais uma vez a amplitude de conceitos que autores em áreas diversas têm proposto pela inexistência de um conceito único.

Compreendo que os vários olhares que os autores imprimiram ao conceito estão respaldados nas Ciências Sociais e que fomentam disputas intermináveis sobre o uso correto por parte dos usuários, como defende Connolly (1983).

A dimensão normativa, moral e ética do DS têm sido suplantadas pela racionalidade econômica, o que predispõe a uma investigação do caráter normativo da sustentabilidade.

2 Três concepções de sustentabilidade

Além da busca por uma definição única, a forma discursiva com a sustentabilidade é utilizada na vida política são as duas formas de lidar com a sustentabilidade, salienta Dobson (1998).

Lafferty e Meadcrowcroft (1999) argumentam que o estudo da forma discursiva não parte da interpretação do que o DS realmente significa e, sim, sugere Baker *et al* (1997), como de fato o DS é implementado em meio a diversidade de modos, desenvolvido em políticas e programas, e reinterpretado à luz da experiência da implementação.

Bióloga. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. mssilva@ufpe.br

O terceiro tipo de abordagem de sustentabilidade é a estruturação de questões e respostas, pressupondo que toda concepção de sustentabilidade tem um princípio organizador, surgido a partir da pergunta: o que deve ser sustentado?

Dobson (1998) detalha as três concepções de sustentabilidade:

a) Como manutenção do capital natural crítico – A dimensão natural do capital diz respeito às propriedades do meio ambiente que não são produzidas pelo ser humano; a dimensão crítica, ao caráter precondicional que essas formas de capital possuem para a vida e às práticas sociais humanas, sendo essenciais ao bem-estar humanos.

b) Como preservação da natureza irreversível – Devem-se preservar os processos e as propriedades do meio ambiente natural que são considerados irreversíveis.

c) Como manutenção do valor natural – Refere-se às formas históricas particulares do meio ambiente, isto é, à historicidade.

O meio de análise das concepções de sustentabilidade em Lenzi (2006) dar-se pela avaliação discursiva devido à inexistência de teoria normativa.

Antes de analisar uma das concepções expostas por Dobson (1998), propõe Lenzi (2006) um estudo sobre o discurso. Todo discurso está embebido em algum tipo de linguagem que capacita àqueles que o subscrevem a interpretá-las e organizá-las, assim como está baseado em suposições, julgamentos e declarações que constituem o termo básico para análise.

Neste sentido, o Relatório Brundtland, como discurso de sustentabilidade, pode ser associado à concepção de sustentabilidade da manutenção do capital natural crítico por ressaltar a importância do meio ambiente para as necessidades humanas básicas e pela interligação à dimensão normativa, acrescenta Lenzi (2006).

3 Capital natural crítico e justiça ambiental

No Relatório Brundtland, o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades, em especial, as necessidades dos pobres do mundo. Necessidades não explícitas suficientemente no Relatório e entendida como necessidade de alimentação, higiene, cuidado com a saúde, etc.

As necessidades humanas norteiam o que os seres humanos devem alcançar, caso desejem evitar ameaças a sua vida física e à autonomia pessoal (DOYAL e GOUGH apud HALAND, 1999).

Argumenta Lenzi (2006) que o desenvolvimento está associado à justiça social e a relação entre desenvolvimento e meio ambiente é estabelecida por meio de considerações morais; justiça social como equivalente à satisfação das necessidades humanas (LANGHELLE, 1999).

Ekeli (1999) questiona o porquê de todo indivíduo ter direito, por questão de justiça social, à satisfação de suas necessidades? E qual seria o papel da sustentabilidade nessa abordagem de justiça como satisfação das necessidades humanas?

Segundo Lenzi (2006), é que a importância maior é dada à satisfação das necessidades e não aos desejos e interesses humanos. Se as instituições humanas não satisfizerem essas condições, então elas são injustas (EKELI, 1999). Ainda neste entendimento, o nexos entre sustentabilidade e justiça social é teórico e normativo por entender que, se os seres humanos possuem necessidades básicas que precisam ser satisfeitas, então a satisfação dessas necessidades é objeto do princípio de justiça e que certos recursos fornecidos pela natureza são fundamentais, o que suscita uma sustentabilidade mínima ao atendimento da normativa.

A sustentabilidade mínima proposta no Relatório é parecida com a concepção de capital natural crítico. A sustentabilidade mínima negativa sugere a prevenção de qualquer impacto que possa gerar malefícios aos seres humanos; a positiva, a garantia a todos ao acesso igual aos recursos do planeta, a bens e serviços.

Quando analiso a ótica de sustentabilidade mínima a ser estabelecida, deparo-me com a realidade do meu próprio Estado (Pernambuco), onde algumas políticas ainda estão em fase de discussão e outras são reeditadas com pequenas mudanças, não porque não atendiam às necessidades locais, mas por não serem claras quanto aos propósitos a que se destinavam.

Outro fator preocupante é o desvio de verbas públicas em escala macro e a escolha por empreendimentos sem a noção clara dos parâmetros de sustentabilidade.

4 Sustentabilidade e democracia ambiental

Sustentabilidade e democracia são conceitos contestáveis e imprescindíveis para a atualidade, além de terem atingido um alto nível de popularidade. Todos se intitulam democráticos, assim como todos se definem verdes, afirma Lenzi (2006) e segundo Munslow e Ekoko (1995), a democracia chega, não raro, a ser condição para o DS.

Em caso contrário, a não necessidade de democracia (Participação) realçaria a concepção de que a sustentabilidade pode ser alcançada por meios não democráticos e que poderia ser deixado ao encargo de técnicos, especialistas ou cientistas, o que seria um equívoco. Apesar de pouco expressiva em nossa sociedade, a participação nas decisões é uma meta às vezes sofrível e, por outro lado, pode resultar em decisões pouco sustentáveis.

Decisões sobre sustentabilidade envolvem decisões de cunho moral, uma escolha coletiva e não-negociável (Barry, 1999). Nesse sentido, se estiver ligada ao capital natural crítico, muitas perguntas devem ser feitas quanto à decisão a ser tomada, principalmente sobre o que preservar ou não preservar para garantir as condições mínimas, positivas ou negativas, de sustentabilidade.

Com um conceito flexível, a sustentabilidade demanda “a existência de normas e estruturas políticas que permitam chegar a algum acordo sobre o que deve ser ambientalmente sustentado”, elucida Lenzi (2006).

Que tipo de democracia o conceito de sustentabilidade exigiria? Barry (1999) chama de democracia o processo pelo qual uma coletividade discute e decide sobre princípios e procedimentos destinados a governar a vida comum. A mais próxima dessa concepção é a democracia deliberativa, segundo a conceituação de Dryzek (1990), que é guiada pela racionalidade comunicativa, a qual a interação social está livre de dominação ou manipulação, sem, contudo, excluir os atores competentes, cuja autoridade que permanece é aquela do melhor argumento. É imperativo então que todos os atores tenham competência comunicativa.

A competência comunicativa só é alcançada se alguns indicadores forem estabelecidos, como altos padrões de escolarização e de saúde. Nesse sentido, em nenhum país ou sociedade a sustentabilidade pode ser alcançada e o esgotamento ambiental por extrapolação de sua capacidade de carga parece-me inevitável.

Ressalto ainda o quanto é urgente uma reflexão mais apurada dos cientistas sociais sobre a relação direta entre democracia deliberativa e sustentabilidade, o que me remete a pontos de vista conflitantes que não dão respaldo, em tese, ao conceito de sustentabilidade mínima, positiva ou negativa, nem à democracia participativa ou deliberativa em questão: de nações e pessoas, a culpabilidade dos pobres pelo estado atual de degradação ambiental e por baixa escolaridade e a culpabilidade dos ricos por utilizar excessivamente os bens naturais, apesar de padrões ótimos de qualidade de vida e com tendência a ser ampliada pelas negociações que fazem nos países do Terceiro Mundo, apesar também de não estar posta a questão explicitamente e, acredito, faltarem maiores dados quali-quantitativos para tais assertivas.

Destaco ainda que haja predominância da lógica do mercado nos discursos e que a visão global necessária à sustentabilidade não encontra amparo na mercantilização imposta à natureza sob a alegação de que nem todos os lugares valem a mesma coisa e pelas alianças de parcela importante das organizações ambientais com o setor privado em

detrimento à historicidade dos povos e da biodiversidade (PORTO-GONÇALVES, 2006).

Em continuidade, explica Lenzi (2006) que a escolha da forma discursiva está associada ao caráter público das questões ambientais, o que é um grande avanço se a mesma perpassa em todos os discursos, sejam eles na atualidade e, principalmente, nos últimos 30 anos de história liberal.

No texto em análise, parece-me que o significado do termo liberal é sinônimo de maior poder de participação e decisão de todos, o que desconsidera que a política neoliberal, se não há uma confusão pessoal, está assentada numa concepção de Estado mínimo e maior delegação de poder ao setor privado, quase sempre detentor de maior articulação e economicamente estruturado.

5 A política da sustentabilidade aproximando democracia e justiça

A democracia deliberativa se assenta na idéia da racionalidade comunicativa, o que limita aqueles que gostariam de atribuir valor substantivo à sustentabilidade, afirma Lenzi (2006).

Nessa ordem, a racionalidade comunicativa é pensada como padrão procedimental não garantindo a resolução definitiva sobre valores a serem perseguidos no campo ambiental e social, concluo.

Goodin apud Dobson (1996) afirma que defender a democracia é defender procedimentos; o ambientalismo, os resultados substantivos.

Não especificando claramente a qual liberalismo se propõe a defender, encontro caminhos opostos sobre a inexistência de uma relação pacífica entre liberalismo e democracia e justiça social, em Bodstein (1997).

Eckersley (1996) esclarece que há condições ecológicas essenciais à sobrevivência humana e que são inegociáveis com as maiorias políticas porque garantem às gerações presentes e futuras a prática da democracia.

Justifica Hayward (2001) que incorporar valores ecológicos na teoria política é tratar serviços e recursos

ambientais como bens sociais cuja distribuição é uma questão de justiça. E se tais princípios merecem ser incorporados em instituições básicas (Não deixar a mercê do processo decisório) deveriam ter tratamento constitucional, o que estabelece a relação entre sustentabilidade e direitos humanos, afirmam Jacobs (1996) e Eckersley (1996).

Ao interligar os direitos humanos e a justiça à condição de sustentabilidade, abre-se uma possibilidade ímpar de estimular a mudança rumo a uma ordem social ambientalmente saudável, assim a degradação ambiental poderá ser vista como uma ameaça às necessidades humanas básicas, fortalecendo a aproximação entre o movimento ambiental e social em prol da democracia e da justiça, o que permitirá descrever as violações dos direitos como ato de injustiça e indesejáveis na dimensão da sustentabilidade.

Considerações finais

Nesta Resenha do Capítulo 3 do Livro Sociologia Ambiental: Risco e Sustentabilidade na Modernidade de Lenzi, Cristiano Luis (2006) é estabelecida uma análise à luz da concepção da sustentabilidade como capital natural crítico. Há distintos conceitos de sustentabilidade, havendo uma necessidade de estipular uma concepção mínima, positiva ou negativa.

A sustentabilidade é ao mesmo tempo questão de democracia, de justiça social e de direitos humanos. É normativa com uma base moral que orienta as pesquisas e a prática da política pública ambiental, estando associada aos direitos civis e políticos.

A consideração que faço a minha pesquisa é de que a percepção socioambiental induz comportamentos e decisões públicas e que os aspectos culturais e históricos da relação com o meio ambiente precisam ser revistos, ou então, o estabelecimento de normas mínimas não será universal e muito menos garantirá os bens e serviços indistintamente, coletivamente consumidos e indivisíveis.

Apesar da atualidade do autor, não encontro referência ao termo que está na Constituição Federal brasileira, em seu art.

225, quanto à defesa de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, assim como preconiza o Relatório Brundtland.

Referências

- BODSTEIN, Regina Cele de A. **Cidadania e modernidade: emergência da questão social na agenda pública.** Cad. Saúde Pública v.13 n.2 Rio de Janeiro abr./jun.1997. Disponível em: <http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1997000200002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 29.nov.2008.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05/10/1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 29/11/2008.
- LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia Ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade.** SP: Bauru: Edusc, p. 89-127, 2006.
- PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 1, 461 p, 2006.
- SILVA, Maria do Socorro. **Percepção Socioambiental sobre o Uso e Ocupação da Zona Costeira e sua Influência na Definição das Políticas Públicas. Projeto de Pesquisa.** Recife: Prodema, 2008.
- VAN BELLEN, Hans Michael. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa.** Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, p. 17-39, 2005.